

LEI Nº 568/88, DE 09/05/88

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e incapacitados e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas municipais a todos aposentados e incapacitados que perceberem apenas um salário e não tem outra fonte de renda.

Parágrafo Único - Para se beneficiar com a isenção o aposentado ou incapacitado, terá que apresentar a seguinte documentação:

I - Carnê de aposentadoria, comprovando a quantia que recebe mensalmente, para os incapacitados à apresentação de um atestado médico provando a incapacidade qualificando a doença ou deficiência portador(a).

II - Certidão de registro do imóvel ou comprovação que possui somente um imóvel urbano.

III - Ficha confidencial, com nome, endereço, ocupação, nome dos pais, estado civil, nome da esposa(o) e filhos.

IV - Requerimento solicitando o benefício de isenção.

V - Os interessados serão somente beneficiados desde que não ganham acima de um salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 1988

José Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal